



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 39/2020.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

**CONSIDERANDO** os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020 e 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020 e 038/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ.

**CONSIDERANDO** o aumento significativo no número de pacientes suspeitos de terem contraído o coronavírus no município de Macaé/RJ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Macaé/RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Ficam suspensas todas as atividades laborais no município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, durante o período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 a 29 de março de 2020.

§1º Estão incluídas na referida suspensão as atividades decorrentes da indústria de óleo e gás *onshore*, das instituições bancárias, das clínicas e hospitais em caráter eletivo, entendendo como eletivo, as consultas e exames com hora marcada, sem prejuízo do cumprimento integral do Decreto 037/2020;

§2º Fica permitida a instituição bancária a abertura para fins exclusivos de pagamentos de benefícios;

§3º Ficam suspensas todas as atividades realizadas em estabelecimentos religiosos com a presença de público de todas as crenças.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§4º A determinação contida neste artigo objetiva aumentar o isolamento social e primar na ponderação dos princípios constitucionais pelo resguardo da vida humana em detrimento da liberdade econômica e financeira.

**Art. 3º** Serão criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos referidos acessos ao município, quais sejam, Parque de Tubos, Cabiúnas e RJ-168, bem como no Aeroporto de Macaé/RJ e na Rodoviária, a fim de verificar as condições epidemiológicas das pessoas que entram no município de Macaé/RJ.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o desembarque e/ou acesso de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o Coronavírus no município de Macaé/RJ, só sendo permitido o referido desembarque e/ou acesso em território macaense às pessoas que tiverem atestado de saúde da Barreira Sanitária criada no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito